



# Procedimento Concursal de Regularização no âmbito do

## PREVPAP – Técnicos Superiores

### Ata n.º 1/2023/PREVPAP\_TS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões UM, reuniu o júri, nomeado para o procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP – Técnicos Superiores para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de técnicos superiores, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na administração pública (PREVPAP), para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

Um – Análise do enquadramento legal do processo de recrutamento;

Dois – Definição de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação do método de seleção, grelha classificativa e sistema de valoração final do método.

Aberta a sessão e estando presente todos os membros do júri, o Presidente começou por informar que os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior. Das funções inerentes ao posto de trabalho destacam-se, entre outras:

- a) Ministrando formação; desenvolver e/ou adaptar conteúdos curriculares e programas; planificar a formação e definir planos de sessão; conceber e aplicar instrumentos de avaliação da formação; organizar e preparar equipamentos, ferramentas/utensílios, materiais e tecnologias de suporte às atividades formativas;
- b) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- c) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;



- d) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- e) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

De seguida definiu-se que este procedimento concursal se rege pelas disposições contidas na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e Código do Procedimento Administrativo.

Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Como requisitos específicos:

- a) Pessoas reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da Comissão de Avaliação Bipartida do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, homologado pelos membros do Governo competentes;
- b) Licenciatura, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 34.º da LTFP. O nível habilitacional exigido pode ser substituído por formação ou experiência profissional, desde que os candidatos cumpram com os seguintes critérios de suprimento da falta de licenciatura:
  - i. Formação profissional: apenas são consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas e desenvolvidas desde 2015 inclusive e até à data de abertura do procedimento concursal, com uma duração não inferior a 100 horas;



OU

- ii. Experiência profissional: tenha sido detentor de contratos, como técnico especializado para formação, outorgados pelo Ministério da Educação nas unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação, que perfaçam um total não inferior a 730 dias para efeitos de concurso, nos termos da Circular n.º B16033754U, de 11.04.2016.
- c) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º ou isenção nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

No que respeita ao segundo ponto da ordem de trabalhos, considerou-se que o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular (AC). Esta visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Nas situações em que o candidato, por razões que lhe não sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho, relativamente a ano ou anos relevantes, será atribuído o valor de 10 a ser considerado na respetiva fórmula, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, utilizando o seguinte algoritmo:

$$AC = (HA * 0,20 + FP * 0,25 + EP * 0,35 + TD * 0,20)$$

1. Habilitação Académica ou nível de qualificação (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores – Doutoramento;
- 16 Valores – Mestrado;
- 12 Valores – Licenciatura;
- 10 Valores – Outra Habilitação Literária que nenhuma das anteriores;

2. Formação Profissional (FP), considerando-se a áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Será valorada de acordo com o seguinte:

- 20 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas acreditadas;



b) 16 Valores - Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 horas ou mais, e menos de 200 horas acreditadas;

c) 12 Valores – Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais, e menos de 100 horas acreditadas;

d) 10 Valores - Formação indiretamente relacionada, num total de 30 horas ou mais horas acreditadas.

3. Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

a) 20 valores – desempenho de funções de Delegado de Grupo e Diretor de Curso e Orientador de PAP e/ou Diretor de Turma, com avaliação de Relevante/Muito Bom ou Excelente, num dos últimos quatro anos;

b) 16 valores – desempenho de funções de Delegado de Grupo e/ou Diretor de Curso e/ou Orientador de PAP e/ou Diretor de Turma, com avaliação de Relevante/Muito Bom, num dos últimos quatro anos.

c) 12 valores – desempenho de funções de Delegado de Grupo e/ou Diretor de Curso e/ou Orientador de PAP e/ou Diretor de Turma, com avaliação de Adequado/Bom, num dos últimos quatro anos.

d) 10 valores – desempenho de funções de Delegado de Grupo e/ou Diretor de Curso e/ou Orientador de PAP e/ou Diretor de Turma, num dos últimos quatro anos.

4. Tempo de desempenho (TD) na área no período anterior – nº de dias de experiência profissional, de acordo com o registo biográfico, que deverá ser contabilizada em dias, de acordo com a tabela seguinte, contados até 31 de agosto do ano letivo anterior, devendo os candidatos fazer prova documental do tempo de serviço declarado, nomeadamente, através de fotocópia autenticada do respetivo Registo Biográfico.

Tempo de serviço	Pontuação
Mais de 5475 dias	20
De 3651 a 5475 dias	16
De 1825 a 3650 dias	12
Até 1824 dias	10

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

São motivos de exclusão do presente procedimento: (i) o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos; (ii) obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.



Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Rocha Peixoto, é afixada em local visível e público das instalações da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Rocha Peixoto e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª Série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente deu por terminada a sessão da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Escola Secundária de Rocha Peixoto, 27 de fevereiro de 2023

O Presidente

(Prof. Luís Samuel)

A Vogal

(Prof. Graça Macieira)

A Vogal

(Prof. Adélia Figueiredo)

